



Câmara Municipal do Recife
COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Ver. Tadeu Calheiros
Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 201/2022, que dispõe sobre a organização e a implementação de ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo em hospitais e Unidades Básicas de Saúde que prestem serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na Rede Pública Municipal de Saúde do Recife.

Pela Aprovação.
(abrangência de uma Emenda Supressiva)

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 201/2022, de autoria da ver. Tadeu Calheiros, para análise e parecer.

A matéria visa dispor sobre a organização e a implementação de ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência e Incentivo ao



Planejamento Reprodutivo em hospitais e Unidades Básicas de Saúde que prestem serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na Rede Pública Municipal de Saúde do Recife.

Os hospitais e unidades básicas de saúde ficarão obrigados a informar às mulheres acerca dos métodos de prevenção à gravidez na adolescência e a garantir a disponibilização de todos os métodos de contracepção na Rede Pública Municipal de Saúde.

As ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo contemplarão a disponibilização implante anticoncepcional subdérmico, dispositivo intrauterino hormonal, pílulas anticoncepcionais e preservativos masculinos e femininos.

PARECER DO RELATOR

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre



proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º -



Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O STF, em repercussão geral, definiu a tese 917 para reafirmar que: **“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”** Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte. Ocorre que os Tribunais de muitos Estados não vêm seguindo tal posicionamento. Portanto, objetivando evitar conflito no que tange à interpretação das normas supracitadas, sugerimos a seguinte proposição acessória:

EMENDA SUPRESSIVA Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 201/2022

Suprime o art. 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 201/2022, que que dispõe sobre a organização e a implementação de ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo em hospitais e Unidades Básicas de Saúde que prestem serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde



(SUS), na Rede Pública Municipal de Saúde do Recife.

Art. 1º Fica suprimido o art. 8º do Projeto de Lei nº 201/2022, renumerando-se os dispositivos posteriores.

Apesar da tese 917, apresentada pelo STF, é importante salientar que tal conflito se mantém por conta de dispositivos existente na Lei Orgânica do Município, os quais vedam a criação de proposições desta natureza. Portanto, dispositivos constantes e projetos de vereadores que apresente o seguinte texto: **"As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário"** torna-se um dispositivo real e flagrante de que a matéria gera despesa, o que motivou a emenda em apreço. Quanto aos aspectos atinentes à legalidade, à constitucionalidade e aos aspectos orçamentários, cabe à Comissão de Justiça e Finanças, respectivamente.

Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da proposição, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 201/2022, de autoria da ver. Tadeu Calheiros, com a abrangência da proposição acessória apresentada no seio desta Comissão.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 201/2022, de autoria da ver. Tadeu Calheiros, com a abrangência da proposição acessória apresentada no seio desta Comissão.**



Sala das Comissões, 25 de junho de 2022.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente

Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS

Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica M832604355/18807, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

